



MUNICÍPIO DE BARRA LONGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Poder Executivo  
Controle Interno

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016.**

O Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Barra Longa/MG, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas previstas nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição da República; artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos 76 a 80 da Lei Federal 4.320/64; Normas Brasileiras de Contabilidade, com ênfase na NBC-T-16.8, criada pela Resolução CFC 1.135/2008; Instrução Normativa TCEMG Nº 12/2011, que disciplina a organização e a apresentação das contas de governo anualmente prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para fins de emissão do parecer prévio; na legislação municipal que trata do Sistema de Controle Interno e, EM ESPECIAL, na Decisão Normativa TCEMG nº 26 de outubro de 2016, considerando a necessidade de eliminar redundância de atos e processos,

**RESOLVE:**

**ART.1º.** A nota de empenho, emitida com base no fundamento legal do fato gerador da despesa, seja ele ordinário, estimativo ou global, será assinada pelo ordenador da despesa e pelo Contabilista responsável técnico, que assegurará a baixa do valor empenhado na dotação orçamentária.

**Parágrafo Único.** O encarregado e signatário da liquidação é o liquidante.

**ART.2º.** A liquidação da despesa, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, que apura a origem e o objeto do que se deve pagar, a importância exata a pagar, a quem se deve pagar a importância, a menção do contrato, ajuste ou acordo respectivo, a nota de empenho e os comprovantes da entrega do material ou da prestação do serviço, será atestada pelo servidor que de fato conferiu a conformidade dos produtos / serviços entregues com o documento fiscal e a conformidade da nota fiscal com a ordem de compra / ordem de serviço.



MUNICÍPIO DE BARRA LONGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Poder Executivo  
Controle Interno

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003**

**Parágrafo Único.** O encarregado e signatário da ordem de pagamento é o(a) tesoureiro(a).

**ART.3º.** A ordem de pagamento será assinada pelo encarregado pela tesouraria, que é a autoridade competente para certificar a suficiência de recurso financeiro para a efetivação do pagamento da despesa.

Barra Longa, 17 de Fevereiro de 2016.

IZOLETA MENDES COURA  
CONTROLADORA GERAL